



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 1.852/95, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.995

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - CMT/JAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que aos Municípios cabe catalizar os esforços de todos os segmentos da sociedade, direcionados no sentido de que sejam implantadas a política nacional de formação profissional e a política de emprego;

CONSIDERANDO que a Organização Internacional do Trabalho – OIT, estabelece o modelo Tripartite (empregados, empregadores e governo) e paritário para discussão das questões e apresentação de propostas relativas ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que, através do Decreto nº 860, de 06.07.93, o Governo federal implantou o Conselho Nacional do Trabalho – CNTB, criado pela Lei nº 8.460, de 19.11.92.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho/CMT/JAC, órgão colegiado de deliberação coletiva, de natureza tripartite e paritária, tendo em sua composição a apresentação do Poder Público dos Trabalhadores e dos Empregadores, com as seguintes finalidades:

I – Participar do processo de elaboração do Plano Municipal do Trabalho, em especial do Sistema Nacional de Emprego – SINE, cujo objetivo, principal é assegurar aos trabalhadores condições objetivas ao pleno exercício da cidadania;

II – Analisar, orientar e coordenar as atividades dos órgãos municipais desde que acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

III – Acompanhar as ações voltadas para a expressão do trabalho e oferecer subsídios à política nacional do emprego;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

IV – Incentivar e apoiar medidas concretas que visem à qualificação de mão de obra e a geração de emprego e renda, sem ônus para o Poder Público;

V- Apoiar incentivos que visem ao aperfeiçoamento das legislações e das relações de trabalho;

VI – Acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão de obra e a reciclagem profissional e propor subsídios à formulação da política profissional;

VII – Opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam aos órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem dos trabalhadores desempregados;

VIII – Analisar, previamente, as propostas de órgãos municipais e governamentais a serem encaminhadas ao Governo Estadual e ao CET/MT, para obtenção de recursos para a capacitação do mercado de trabalho ou a geração de emprego e renda, de forma a assegurar que sejam compatíveis entre si;

IX – Avaliar e deliberar a cerca da Programação Anual de Trabalho do SINE/JAC, e opinar sua proposta orçamentária;

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Trabalho/CMT/JAC, será composto por seis (06) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – 02 (dois) representantes governamentais: 01 (um) pela Assessoria Jurídica do Prefeito Municipal e 01 (um) pelo Setor de Promoção Social do Município;

II - Um (01) representante do Sindicato Rural dos Trabalhadores;

III – Um (01) representante da Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Jaciara.

IV – Um (01) representante da Associação Comercial;

V – Um representante do Sindicato Patronal Rural;

Artigo 3º - A Presidência da CMT/JAC será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das partes, iniciando-se pelo Poder Público.

§ 1º - O mandato do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, não permitindo à recondução para o período subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º - O presidente será escolhido pelos membros do Conselho Municipal do Trabalho - CMT/JAC através de rotação observando-se o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - O Coordenador do SINE/JAC, será o Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito de Jaciara.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal do Trabalho - CMT/JAC não receberão qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos prestados.

Artigo 6º - O Conselho Municipal do Trabalho CMT/JAC, elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria dos seus membros e terá sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 7º - O Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jaciara dará ciência aos dirigentes das entidades referidas no artigo das disposições deste Decreto, e deles receberá, no prazo de 05 (cinco) dias, as indicações dos representantes titulares e suplentes, para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ Único - Caberá à Assessoria Jurídica Municipal, tomar providências para a instalação, no prazo de 10 (dez) dias, do Conselho Municipal do Trabalho CMT/JAC, com a posse dos seus membros, eleição do presidente e a definição da data da reunião para análise e aprovação do Regimento Interno.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 24 DE ABRIL DE 1.995.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, Estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.